



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

LEI Nº 1.364 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

“Altera a Lei nº 1.248, de 28 de dezembro de 2015 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1. A Lei nº 1.248, de 28 de dezembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do poder Executivo Municipal, o Programa Municipal de Habitação, com o intuito de incentivar e subsidiar ou reformar moradia própria para famílias e ou pessoas com carência habitacional na Zona Urbana e Rural do Município de Rio Vermelho – MG, e ainda com os seguintes objetivos:

.....

V. Fomentar e desenvolver a oferta de habitações e melhorias habitacionais, diversificando as modalidades de acesso à moradia, conforme demanda, tendo como prioridade a população de baixa renda;

.....

Art. 4º -

.....

§ 2º - Caso o beneficiário necessitar de fazer modificações no imóvel construído deverá solicitar avaliação e posterior autorização da secretaria de obras.

Art. 5º -

.....

V- Pessoa que vive só, maior de idade que se enquadre na definição de pessoa idosa e/ou com deficiência.

.....

Art. 6º - Os beneficiários deverão preencher, cumulativamente, aos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

.....

II- Comprovar, mediante certidão negativa do Cartório de Registro de Imóveis local que não possui nenhum imóvel urbano ou rural em seu nome, em nome de seu cônjuge e ou em nome de algum membro do núcleo familiar, salvo se tratar de reforma, nesta hipótese o imóvel deverá ser o único pertencente ao beneficiário.

.....

VI - Ser inscrito no Cadastro Único da Assistência Social (CADÚnico)

§1º Desde que atendidos os demais requisitos desta Lei, o tempo mínimo a que se refere o inc. I deste artigo poderá ser dispensado se o pretendo beneficiário for natural do Município de Rio Vermelho, e as circunstâncias de seu retorno demonstre a intenção de permanência em caráter permanente.

§2 A intenção de permanência pode ser demonstrada por qualquer meio idôneo, em especial:

- I) Aquisição a título gratuito ou oneroso de imóvel no Município de Rio Vermelho/MG;
- II) Constituição de vínculo empregatício, ou MEI, por algum membro do grupo familiar do beneficiário;

Art. 7º -

§ único - Os benefícios de que dispõe esta Lei serão preferencialmente concedidos aos núcleos familiares que, nesta ordem, possuírem menor renda ou tenham como membro pessoa idosa, assim considerada aquela com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos.

Art. 9º - O FHIS é constituído por:

.....

§ 2º - Para abertura e integralização do FHIS fica o Poder Executivo Municipal efetuar repasses mensais de 04 (quatro) salários mínimo , os quais serão depositados em conta bancária vinculadas ao Fundo.

Art. 11 -

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

IV – 1 (um) representante de organizações da sociedade civil que tenha objetivo social vinculado à assistência social.

V – Coordenador de Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

.....

§ 1º A presidência do Conselho Gestor será exercida, alternativamente, pelo coordenador de Projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Rio Vermelho-MG, 18 de agosto de 2021.

Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CNPJ: 18.303.255/0001-99

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.364, de 18 de agosto de 2.021, oriunda do Projeto de Lei n.º 021/2.021, aprovada na Reunião Ordinária do dia 17 de agosto de 2.021.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.364/2.021.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 18 de agosto de 2.021

Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal